



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

CONTRATO 005/2022

QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 28.987.468/0001-01, sediada à Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes, nesta cidade, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o Sr. ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano - Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, CEP: 29800-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.874.667/0001-00, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, Nº 160, SALA 513, Edifício London Office Tower - Bairro: Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP 29.050-545, neste ato representada pela sua sócia Administrativa Sra. Aurena Rangel de Alquirol, portadora da cédula de identidade RG nº 713673-SSP-ES, inscrito no CPF/MF: nº. 022.738.777-57, brasileira, casada, Gerente comercial, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha-ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 664/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente termo e no Projeto Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.300-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Serviços de Implantação		
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Unidade	01
2.	Serviços Mensais		
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato o termo de referência, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O item 01 do objeto contratado será pago, até o 10º (décimo) dia útil, após entrega da nota fiscal e aprovação da Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, pelo fiscal do Contrato.

3.2 - O item 02 do objeto contratado, será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a conclusão do item 01 do objeto contratado e após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, com o serviço discriminado, após a atestação do setor competente, no verso da nota fiscal.

3.3 - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da documentação fiscal.

3.4 - Na emissão da nota fiscal deverá ser indicado quais os serviços foram prestados.

3.5 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, estando condicionado à apresentação da Nota Fiscal e Comprovantes de Regularização Fiscal Mensais.

3.6 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

E.M = $I \times ND \times VF$ Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \mid = \frac{6}{100} \mid = 0,00016438$

365 365

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.8 - A Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço

4.1 - Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 estão consignados na seguinte funcional programática;

2.002 - Projeto/Atividade (Informatização da Câmara)

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 0000019 - Ficha 33903900000 - Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

4.2 - O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) valores individuais conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Implantação					



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	UND	01	02	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2.	Serviços Mensais					
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do	Mês	12	12	R\$ 2.208,33	R\$ 26.500,00
Valor Total			R\$ (33.000,00)			

4.3 - No interesse da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, o objeto do contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato e Reajuste

5.1 - O início da execução do item 01 do objeto contratado, que corresponde a Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO, ocorrerá no dia seguinte à publicação do extrato do contrato no Mural da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES, sendo o prazo para a sua conclusão de 2 (dois) meses.

5.2 - O início da execução do item 02 do objeto contratado, que corresponde a Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO; ocorrerá a partir da conclusão do item 1, sendo que o prazo para de execução e vigência será de 12 (doze) meses.

5.3 - Poderá ser prorrogado o contrato se houver interesse das partes através de Termo Aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos por lei, bem com o procedimento por ela disciplinado.

5.4 - Os preços constantes na Cláusula quarta deste Contrato serão reajustados na hipótese da ocorrência dos fatos previstos na alínea "d" parágrafos 1º e 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

Contratada. Fica desta forma a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93, de 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA -- Da especificação dos Serviços e Meta de Produtividade.

6.1 - IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA E SUPORTE MENSAL DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO

6.1.1 - O Portal Oficial da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas web constantes neste Projeto Básico, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo e aos cidadãos;

6.1.2 - Implantação do Portal Oficial do Legislativo

O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade de acesso ao portal por pessoas com deficiência visual e baixa visão;

O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

Requisitos Gerais:

- Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo as diversas plataformas existentes;
- Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;

- Deverá utilizar banco de dados relacional;
- Possuir interface amigável e intuitiva;
- Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
- Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados.
- O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- A Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares e ferramentas sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, de toda a base de dados do Portal;
- A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;
- Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO o backup gravado em mídia DVD, da base de dados, contendo todo conteúdo do Portal.

Módulo Gerenciador de Conteúdo:

- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de arquivos de imagens, áudios e vídeos;
- Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;

Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:

Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;

Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;

- Para cada notícia publicada exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);
- Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas, no mínimo, as seguintes informações:
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Endereço;
- Horários de Atendimento ao Cidadão;
- Órgãos que compõe a Câmara;
- Perguntas frequentes sobre o Legislativo;

Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;

Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:

- Vereadores da atual Legislatura;
- Composição da Mesa Diretora;
- Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

6.1.3 - Licença, Treinamento e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo.

- Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato;
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- A contratada deverá garantir regime de funcionamento diário do ambiente;
- Suporte ao sistema na modalidade 5x9 para dias úteis em horário comercial.
- Hospedagem do Portal, disponibilizando 40 contas de correio eletrônico, com capacidade de 5 (cinco) GB. Possuir Webmail em português, com Painel de Controle em Português, Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio; Suporte a PHP, Perl, ASP, ASP.Net, Access e ODBC.
- A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá hospedar as páginas que compõe o Portal do Legislativo, bem como a base de dados;
- A empresa contratada deve oferecer suporte telefônico em português, funcionando em regime 5x9 (dias úteis em horário comercial) para abertura de chamados técnicos,
- sendo atendido no idioma PORTUGUÊS;
- A contratada deverá refazer ou corrigir, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO, erros que possam ser constatados após a implantação da solução.

6.1.4 - Esta implantação exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

6.1.5 - O treinamento ocorrerá em horário comercial, em data e local a serem definidos em comum acordo entre a Contratante e Contratada, com carga horária de no mínimo 10 (dez) horas, para até 10 (dez) participantes, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do espaço, com mesas, cadeiras para laboratório de informática e de responsabilidade da contratada os equipamentos e material para o treinamento. Podendo o presente treinamento ser realizado na Sede da contratada.

6.2 - Da Quantidade e da Meta de Produtividade

6.2.1 - A contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas a seguir sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES CEP 29.800-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS
1	Serviços de Implantação			
1.1	Implantação do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO	Unidade	01	02
2.	Serviços Mensais			
2.1	Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo de BARRA DE SÃO FRANCISCO;	Mês	12	12

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação do serviço objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos

86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço, será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

7.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço objeto licitado;

V - A paralisação na prestação do serviço objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, na prestação do serviço objeto licitado, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

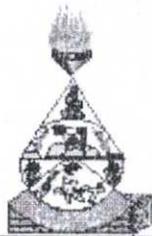
8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

9.1.2 - Indicar ou designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

- 9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.1.4 - Manter as informações do portal atualizadas;
- 9.1.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico.
- 9.1.6 - Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados.
- 9.1.7 - Entregar as informações necessárias para a execução dos serviços especificados;
- 9.1.8 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 9.1.9 - Requisitar a veiculação, na forma prevista neste Projeto Básico.
- 9.1.10 - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.
- 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela divisão de TI da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO.
- 9.2.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico.
- 9.2.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- 9.2.4 - Exigir que seus técnicos os empregados se apresentem nas dependências da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO devidamente identificados;
- 9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO FRANCISCO;
- 9.2.6 - Manter toda a ferramenta disponível e em pleno funcionamento;
- 9.2.7 - Manter sempre as versões mais atualizadas da ferramenta disponível;
- 9.2.8 - Mesmo após o encerramento do contrato a empresa deve manter o banco de dados disponíveis por um período de 3 (três) meses;
- 9.2.9 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, dentro das instalações da CONTRATANTE, e/ou quando os materiais e/ou bens estiverem sob sua guarda, inclusive pelo desvio de materiais e/ou bens, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, durante a vigência contratual.
- 9.2.10 - Observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 9.2.11. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997, bem como responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados
- 9.2.12 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

9.2.13 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.14 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.16 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.17 - Corrigir possíveis erros que porventura surgirem sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.18 - Os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, serão de responsabilidade desta o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 - Dos Procedimentos De Fiscalização

a) A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado pelo Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros.

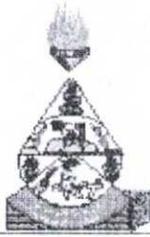
b) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

d) O fiscal deverá conferir se as publicações foram feitas conforme o estabelecido neste Projeto Básico, atestando os centímetros informados na nota fiscal.

e) Deverá ser emitido parecer pelo responsável pela fiscalização atestando as publicações.

f) O fiscal do contrato poderá exigir em qualquer momento que o CONTRATADO efetue a correção das publicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES CEP 29.800-000

g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o foro da cidade de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Barra de São Francisco - ES, 07 de julho 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriel Romello Poins Soares

Antônio de J. do C. A. Macedo

R.